



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 283/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

- que esta ação é necessária tendo em vista que as espécies de madeiras indicadas no item do SINAPI para a confecção de tesouras não condizem com as utilizadas na região, sendo que a mais utilizada para este fim (eucalipto tratado) tem um preço bem inferior ao utilizado no orçamento inicial, o que gerou muitas dúvidas a todos os envolvidos,
- que é facultado à Administração Pública anular ou revogar a licitação por razões de interesse público e,
- que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo consoante o entendimento da Súmula nº 473 do STF.

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogada na data 08 de abril de 2022, a Licitação decorrente do Processo Licitatório nº 11/2022 - Tomada de Preço nº 06/2022, cujo objeto é "obras de reforma na Escola Maria Brogni, localizada na Rua Ângelo Dal Bó, Centro, Treviso/SC, abrangendo telhado, construção de rampa de acesso e outros itens, conforme projeto arquitetônico e documentações complementares".

Art. 2º- Renovem-se, no momento oportuno, os procedimentos licitatórios, atendendo os ditames da Lei nº 8666/93.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2022.

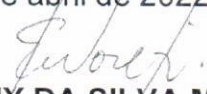
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 11 de abril de 2022.


VALERIO MORETTI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de abril de 2022.


ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Treviso, Gladson Mateus Tasca, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, solicita a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 11/2022, Tomada de Preço nº 06/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para obras de reforma na Escola Maria Brogni, localizada na Rua Ângelo Dal Bó, Centro, Treviso/SC, abrangendo telhado, construção de rampa de acesso e outros itens, conforme projeto arquitetônico e documentações complementares.

FATO SUPERVENIENTE:

O ato de revogação da licitação acima referida se dá em face da necessidade de readequação do objeto licitado, tendo em vista que foi observado, após questionamento de uma das empresas licitantes, que itens do orçamento com referência no SINAPI estavam com valores muito acima dos praticados na região. Esta divergência foi notada apenas na abertura das propostas em virtude das diferenças de preços apresentadas pelos licitantes.

MOTIVAÇÃO:

A readequação do objeto licitado se faz necessária, tendo em vista que as espécies de madeiras indicadas no item do SINAPI para a confecção de tesouras não condizem com as utilizadas na região, sendo que a mais utilizada para este fim (eucalipto tratado) tem um preço bem inferior ao utilizado no orçamento inicial, o que gerou muitas dúvidas a todos os envolvidos.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório por parte dos licitantes, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO — LICITAÇÃO — MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO — REVOGAÇÃO — CONTRADITÓRIO.

- 1- Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
- 2- Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
- 3- Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
- 4- A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Gladson M. Tasca

*Acórdão
Processo
Em - 11.04-22*

Handwritten signature



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

5- Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6- O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7- Recurso ordinário não provido (STJ ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.).

No mesmo sentido, os Tribunais de Justiça assim vêm se manifestando:

TJ-SP • Inteiro Teor. Apelação: APL 115112020118260451 SP 0011511-20.2011.8.26.0451

Data de publicação: 12/03/2014

Decisão: a revogação da licitação antes

da homologação e adjudicação não enseja direito ao contraditório; (v... polo passivo. MÉRITO. A autoridade impetrada revogou a licitação antes da adjudicação do objeto... da licitação ocorreu antes da adjudicação. O impetrante não tem direito adquirido à celebração...

TJ-PR - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 8940465 PR 894046-5 (Decisão Monocrática) (TJ-PR)

Data de publicação: 19/04/2012

Decisão: ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO... DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação..., quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

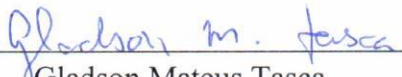
DO PEDIDO:

Com efeito, prosseguir com a presente licitação resultaria em uma contratação que não atingiria sua finalidade principal, qual seja, o atendimento da real necessidade do objeto licitado.

Assim, percebendo-se a necessidade de readequação do objeto da licitação, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, solicitamos à Autoridade Competente a REVOGAÇÃO do presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

Respeitosamente,

Treviso, 08 de abril de 2022.


Gladson Mateus Tasca
Secretaria Municipal de Educação